

**RESOLUÇÃO Nº 648, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios acerca do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como uma diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);

Considerando que o princípio da vedação ao retrocesso social é uma garantia constitucional implícita, decorrente do sistema jurídico-constitucional pátrio, tendo a sua fundamentação nos princípios da segurança jurídica, da máxima efetividade dos direitos constitucionais, da dignidade humana e dos direitos fundamentais já reconhecidos constitucionalmente;

Considerando os possíveis impactos à Seguridade Social que podem ser gerados pela Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, proposta por meio do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020;

Considerando o amplo espectro de ações previstas na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que detalha cenários para a evolução da economia brasileira nos próximos anos teorizando reformas macrofiscais amplas que podem implicar em retrocessos sociais e afetar negativamente a vida da população brasileira e os direitos previstos na Constituição Federal de 1988;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional de Saúde, entre outras coisas: atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; e fortalecer a participação e o controle social no SUS

(Art. 10, incisos I e IX do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando que de acordo com o previsto no Regimento Interno do CNS, em especial o disposto no Art. 13, inciso VI e nos artigos 53 a 56, o CNS pode instituir Grupo de Trabalho (GT) para tratar de temas relativos às competências do controle social, *ad referendum* do Pleno; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

#### **Resolve *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:**

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho sobre a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (GTEF/CNS), com a finalidade de debater os temas relativos à organização de longo prazo para a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da referida estratégia.

Parágrafo único. O GTEF/CNS será paritário e composto por 4 (quatro) membros, entre os quais, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor/prestador.

Art. 2º Caberá ao GTEF/CNS a produção de materiais e sugestões a serem encaminhados ao Pleno do CNS, observadas as diretrizes e propostas constantes das Conferências Nacionais de Saúde, bem como as recomendações e resoluções deste Conselho, no intuito de fundamentar a contribuição do controle social para o debate em torno das estratégias de desenvolvimento do país, com enfoque no aprofundamento de direitos e no desenvolvimento social e humano.

Parágrafo único. O GTEF/CNS articulará conselheiros e conselheiras nacionais de saúde e convidará parlamentares, intelectuais, especialistas e entidades da sociedade civil para debates temáticos acerca do disposto no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020.

Art. 3º O GTEF/CNS se reunirá de acordo com o calendário de reuniões a ser definido em sua primeira reunião, sendo os casos omissos elucidados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 4º Observados os termos desta resolução e o previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, fica instituído o GTEF/CNS com a composição abaixo descrita em ordem alfabética:

I - Bruno César Almeida de Abreu - Confederação Nacional da Indústria - CNI (Gestores/prestadores);

II - Maria do Carmo Tourinho Ribeiro - Associação Brasileira de Autismo - ABRA (Usuários);

III - Priscilla Viégas Barreto de Oliveira - Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO (Trabalhadores); e

IV - Vanja Andréa Reis dos Santos - União Brasileira de Mulheres - UBM (Usuários).

Art. 5º Os resultados dos estudos e debates do GTEF/CNS devem ser apresentados à Mesa Diretora e aprovados pelo Pleno do CNS na primeira reunião realizada após o encerramento do trabalho do GT.

**FERNANDO ZASSO PIGATTO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 648, de 12 de novembro de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**EDUARDO PAZUELLO**  
Ministro de Estado da Saúde